



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.  
BIRIGÜI, 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 12/06

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE BOTTIÕES DE GÁS (GLP) E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES CONTENDO MATERIAIS OU LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, EM CARRETAS TRACIONADAS POR MOTOCICLETAS OU CICLOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI  
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no município de Birigüi o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de janeiro de 2006.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.